



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

094

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N.º 3.587

Dispõe sobre atualização de valores venais de imóveis beneficiados por serviços de pavimentação.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo de Pavimentação de grande número de ruas que se desenvolve no Município.

Considerando que, inexoravelmente, estas obras provocam valorização dos imóveis que se localizam nas respectivas regiões.

Considerando que o art. 12, do Decreto-Lei nº 195/67, limita os valores das contribuições de melhoria anuais a serem cobradas, a 3% dos valores venais dos imóveis, atualizados à época da cobrança.

Considerando que o Egrégio Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, nos autos de Apelação nº 723.264-6, em v. acórdão envolvendo a própria Prefeitura Municipal de Lorena, na interpretação do referido art. 12, declara enfaticamente que a Municipalidade deve ter "concluído a obra e após a constatação exata do "quantum" da valorização advinda ao imóvel, proceder aos cálculos e ao lançamento".

Considerando assim, quer pela interpretação clara do evocado art. 12, do Decreto-Lei 185/97, quer pela decisão da própria Superior Estância no julgado referido, deve-se estabelecer um valor venal específico para o cálculo da contribuição de melhoria, englobando a valorização produzida pela própria obra pública,

DECRETA:

Artigo 1º - Tão logo terminada a pavimentação de cada rua do ~~Município, a Secretaria de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente deverá avaliar todos os imóveis be~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

095

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 3.587/98)

(be) neficiados pela obra para efeito de estabelecer seus valores venais com o fim específico de calcular o valor anual da contribuição de melhoria, a ser cobrada dos respectivos proprietários.

Artigo 2º - O valor anual da contribuição de melhoria a ser cobrado dos proprietários dos referidos imóveis, não poderá ser superior a 3% dos valores venais contrados nos termos do artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de julho de 1998.

ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Prpcuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.

Alvarez Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação